

AUT-150/2019
PROJ-195/2019,
RENAN MARACAJA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.303

De 17 de Julho de 2019.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EM RESTAURANTES, BARES, QUIOSQUES, AMBULANTES, HOTÉIS E SIMILARES, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica proibida a utilização de canudos de plástico, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares, exceto os biodegradáveis, no âmbito do Município de Campina Grande.

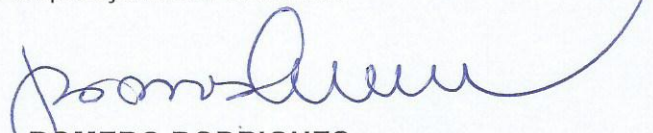
Art.2º- Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da Regulamentação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem, ao que estabelece o artigo 1º.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, ficando autorizado a implantar punição que sigam os parâmetros:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Notificação por reincidência
- d) Multa

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal